Apresentação: 27/03/2025 09:50:09.377 - CMADS
REQ n.17/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Controladoria-Geral da União (CGU) para apuração das eventuais falhas nos mecanismos de controle e fiscalização da criação e manutenção de emas e jabutis no Palácio da Alvorada, bem como da legalidade do consumo de ovos dessas espécies pelo Presidente da República.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª o encaminhamento de indicação à Controladoria-Geral da União (CGU) para apuração das eventuais falhas nos mecanismos de controle e fiscalização da criação e manutenção de emas e jabutis no Palácio da Alvorada, bem como da legalidade do consumo de ovos dessas espécies pelo Presidente da República.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD255037614400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255037614400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/03/2025 09:50:09.377 - CMADS
REQ n.17/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Controladoria-Geral da União (CGU) que atue no acompanhamento e apuração das eventuais falhas nos mecanismos de controle e fiscalização da criação e manutenção de emas e jabutis no Palácio da Alvorada, bem como da legalidade do consumo de ovos dessas espécies pelo Presidente da República.

Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a atenção e a devida apuração sobre possíveis falhas nos mecanismos de controle e fiscalização da fauna silvestre mantida no Palácio da Alvorada, considerando as recentes declarações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sobre o consumo de ovos de ema e a intenção de consumir ovos de jabuti.

Isto porque, conforme noticiado[1], o presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou publicamente que consome ovos de ema e expressou interesse em experimentar ovos de jabuti. Considerando que essas espécies são protegidas pela legislação ambiental, tais

[1] https://valor.globo.com/politica/noticia/2025/02/17/lula-diz-que-come-ovo-de-ema-em-meio-a-alta-de-precos-e-oposicao-critica.ghtml

CD255037614400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255037614400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 27/03/2025 09:50:09.377 - CMADS
REQ n.17/2025

declarações levantam sérias dúvidas sobre a legalidade dessas práticas e a fiscalização dos órgãos competentes.

Lula explicou ainda que confirmou a possibilidade de comer ovos de ema, mas que teria, de fato, permissão. "*Eu estou comendo agora sabe o quê? Ovo de ema, que equivale a 12 ovos de galinha. Eu fui pesquisar se eu podia comer e eu posso comer, porque tenho 70 emas lá no Palácio da Alvorada e elas botam ovo do tamanho da cabeça de vocês" "E, agora, estou criando jabuti e tenho 11 jabutis. E eles botam ovo também. Qualquer dia, vou comer ovo de jabuti, porque tudo que é ovo é igual".*

O artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabelece penas e multas para a comercialização e consumo de ovos de animais silvestres sem a devida permissão legal. O consumo de ovos de jabuti, especificamente, é ilegal no Brasil, uma vez que esses quelônios são protegidos por normas ambientais que proíbem sua exploração e consumo.

O fato de que esses animais habitem no Palácio da Alvorada desde 1960 não os exclui das normas ambientais vigentes. Sendo assim, é necessário esclarecer se as emas e jabutis mantidos na residência oficial da Presidência possuem registros e se os protocolos ambientais estão sendo devidamente cumpridos.

Com efeito, a Controladoria-Geral da União (CGU) possui competência para fiscalizar a gestão de bens e recursos públicos, incluindo o patrimônio biológico mantido pelo governo federal. No caso do Palácio da Alvorada, compete à CGU atuar na verificação de eventuais falhas administrativas na supervisão da fauna silvestre presente no local, garantindo que a manutenção e criação de espécies como emas e jabutis estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ademais, cabe à CGU avaliar se houve descumprimento da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

CD255037614400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255037614400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 27/03/2025 09:50:09.377 - CMADS
REQ n.17/2025

por parte do Executivo, identificando possíveis omissões de órgãos como o IBAMA na fiscalização do manejo dessas espécies. A atuação da CGU é essencial para garantir a transparência, legalidade e regularidade das práticas ambientais adotadas pelo governo, assegurando que medidas administrativas adequadas sejam implementadas para prevenir irregularidades e responsabilizar eventuais infratores.

Destarte, sugere-se a atuação da CGU para:

- *Apurar a legalidade da criação e manutenção de emas e jabutis no Palácio da Alvorada, incluindo registros formais e autorizações concedidas pelo IBAMA.*
- *Verificar a existência de permissão legal para o consumo de ovos dessas espécies por parte do Presidente da República.*
- *Identificar possíveis omissões dos órgãos de fiscalização ambiental na supervisão da fauna silvestre no Palácio da Alvorada.*
- *Investigar eventuais infrações administrativas ou penais decorrentes dessas práticas.*

Considerando a importância do cumprimento das normas ambientais e da transparência na gestão dos recursos públicos, aguarda-se o devido acompanhamento deste caso por parte da CGU.

Certo de vossa atenção e compromisso, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD255037614400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255037614400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 27/03/2025 09:50:09.377 - CMADS
REQ n.17/2025

CD255037614400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255037614400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo